

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

# MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

De Acordo:

Leandro Maffeis Milani
Prefeiro Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - EDITAL Nº 044/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B e E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, ASSIM COMO TODOS OS SETORES DA SAÚDE PÚBLICA DE BIRIGUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

#### I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, INTEMPESTIVAMENTE, pela empresa MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ Nº 07.474.132/0001-02), estabelecida na Rua Marcos Toquetão nº 1336, Bairro Jussara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, doravante denominada RECORRENTE, em decorrência da classificação final das empresas CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, STERILE VITA AMBIENTAL LTDA, A F FERNANDES AMBIENTAL – ME e BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA no Pregão Eletrônico nº 26/2022.

#### II - DA INTEMPESTIVIDADE

Registra-se a existência de recurso administrativo, o qual não será conhecido, face a manifestação e apresentação extemporânea do mesmo.

A empresa MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ingressou com recurso





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

administrativo na data de 26/04/2022, às 17h38min, com apresentação de peça recursal, contra a classificação das empresas CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, STERILE VITA AMBIENTAL LTDA, A F FERNANDES AMBIENTAL – ME e BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA no Pregão Eletrônico nº 26/2022.

A sessão eletrônica do Pregão Eletrônico nº 26/2022 ocorreu no dia 19/04/2022 às 08:00 horas, por intermédio da plataforma "BLL". No decorrer da sessão pública, com o encerramento da etapa de lances, foi concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que as licitantes manifestassem, motivadamente, sua intenção de recorrer, sendo que a RECORRENTE não manifestou naquele momento sua intenção.

O Edital da presente licitação, em sua Cláusula 15.1, é cristalino quanto ao procedimento a ser adotado, conforme transcrevemos:

"15.1. Declarado o vencedor, será comunicado no chat da plataforma a concessão do prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e através do seu representante, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema ou por meio do e-mail: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br."

Ainda neste quesito, em sua Cláusula 15.2, o Edital informa que, não havendo a manifestação imediata e motivada por parte do licitante, cairá em decadência o direito ao recurso:

"15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste edital, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

Conforme verifica-se no chat da plataforma, o Pregoeiro comunicou às 09h12min daquela data aos licitantes a abertura do prazo para manifestação da intenção de recursos, não havendo manifestações por parte de qualquer licitante, conforme transcrição abaixo:

"Encerrada a análise dos documentos de habilitação, será aberto a partir de agora, prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção de recurso.

Eventuais intenções de recurso deverão ser enviadas, motivadamente, dentro do prazo concedido por meio do sistema ou para: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br com o assunto: INTENÇÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022."

O presente certame é regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual em seu Art. 44, bem como seu § 3º, nos trazem as seguintes informações:

"Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Com relação ao prazo recursal, caso existisse a manifestação da intenção de recorrer e na hipótese de seu aceite, o Art. 44, em seu § 1º, nos traz o prazo para apresentação dos memoriais:

"§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas **no prazo de tr**ês d**ias.**" (GRIFO NOSSO).

Consoante às informações acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que:

"o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem estes pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido — vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., 2005, p. 642).

Assim, verifica-se que a RECORRENTE não manifestou imediata e motivadamente sua intenção de recorrer no momento oportuno, ocorrendo a decadência deste direito, nos termos do Art. 44, § 3º do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019.

#### V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo extemporâneo apresentado pela recorrente, nos termos do Art. 44, § 3º do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, aos vinte e sete dias de abril de dois mil e vinte e dois.

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial